



REVOGADO PELO PROVIMENTO Nº 187/2011-
CGJ/AM DE 10 DE JUNHO - QUE REGULAMENTA O
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CARTÓRIOS
EXTRAJUDICIAIS NO ESTADO DO AMAZONAS.

**ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 065/02-CGJ

A Excelentíssima Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que muitas pessoas da comunidade, em razão de seus afazeres profissionais e das dificuldades da vida atual, não dispõem de tempo durante a semana, para a prática de atos jurídicos de seu interesse perante os Tabelionatos Notas e Ofícios de Registros Públicos desta Capital;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.935, de 18.11.94, que regulamentou as atividades notariais e de registro em todo o País, estipulou que tais serviços devem ser prestados de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor e mais efetivamente fazer-se o atendimento da população, mediante critérios uniformes, do conhecimento geral;

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR, os seguintes horários de atendimento ao público pelos serviços Notariais e de Registro, nesta Capital:

- I - obrigatoriamente, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, sem interrupção;
- II - facultativamente, aos sábados, das 08 às 14 horas, sem interrupção.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro deverão adotar rotina de revezamento de seus servidores durante o horário de almoço, a fim de assegurar a continuidade dos serviços nesse horário.



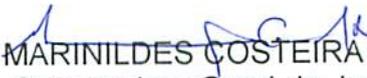
**ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º. AUTORIZAR os Juizes de Direito das Comarcas do interior do Estado a fixarem horários para o funcionamento dos Serviços Notariais e de Registro em suas respectivas Comarcas, *ad referendum* desta Corregedoria Geral de Justiça, atendidas as premissas fixadas na Lei nº 8.935/94, as peculiaridades locais e o interesse público.

Art. 3º. O presente Provimento entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedora Geral de Justiça, em Manaus, em 03 de julho de 2.002.


Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA
Corregedora Geral da Justiça